



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.779 DE 20 DE JANEIRO DE 1986

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR OU CONVALIDAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E SEUS AGENTES FINANCEIROS, A OFERECER - GARANTIAS PARA OS EMPRESTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante convênios, inclusive os já assumidos, que ficam convalidados, e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação-BNH.

ARTº 2º- Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá :

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação - BNH-, empréstimos até o montante de 80.000 (oitenta mil) UPC (Unidades Padrão de Capital) do B.N.H.
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO- O PODER EXECUTIVO poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ARTº 3º- Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

ARTº 4º- O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentaria de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais até o mon-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

LEI Nº 1.779 DE 20 DE JANEIRO DE 1986

tante das operações previstas nesta lei.

ARTº 5º- O orçamento do Município consignará, para cada -
exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção mo-
netária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações
de crédito autorizadas pela presente lei.

ARTº 6º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Municí-
pio consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execu-
ção dos programas e projetos previstos nesta lei.

ARTº 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 DE JANEIRO DE
1986.

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE AGUDOS - , OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE UM PLANO INTEGRADO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - PROMUNICÍPIO.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública Federal, instituída nos termos da Lei nº 5762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6245, de 02 de outubro de 1975, inscrito no CGC-SP sob o nº 33.633.686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal, em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, doravante denominado BNH, e o Município de AGUDOS - , doravante denominado MUNICÍPIO, ambos legalmente representados pelos abaixo assinados, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRELIMINAR - OBJETIVO - O presente convênio tem por objetivo regular a participação dos convenientes, estabelecendo as obrigações que estes assumirão nos contratos de empréstimo que vierem a ser celebrados para a execução, no Município, de projeto(s), do âmbito dos programas da Diretoria de Desenvolvimento Urbano do BNH, vinculado(s) ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios - PROMUNICÍPIO.

ARTIGO ÚNICO - O Município, para exame do BNH, deverá apresentar a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da

ata de assinatura deste convênio, proposta contendo a discriminação do(s) projeto(s) mencionado(s) no "caput" desta cláusula.

SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DO BNH - O BNH assume o compromisso de conceder ao Município, mediante repasse de Agente Financeiro, para as finalidades previstas na cláusula primeira, em empréstimos até o montante de Cr\$ 6.403.812.800 -----, correspondente a esta data a oitenta mil UPC, no valor unitário de Cr\$ 80.047,66, para o trimestre iniciado em janeiro de 1986

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município deverá encaminhar ao BNH, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, manifestação formal de concordância do Agente Financeiro que vier a ser indicado para repassar os recursos vinculados a este convênio.

TERCEIRA - CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS - A concessão de empréstimos com base neste convênio fica subordinação a prévia análise e aprovação da respectiva operação pelo BNH, estabelecendo-se que as condições dos empréstimos serão aquelas previstas nas normas dos programas correspondentes, particularmente o CURA, FIPLAN, João de Barro, PROFILURB, PROMORAR, PRODEC, Terrenos e Projetos Habitacionais Integrados, dentre outros.

QUARTA - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - O Município será Agente Promotor do Plano, cabendo-lhe atuar, diretamente ou por intermédio de entidade de sua administração indireta, como beneficiário final dos empréstimos não incidentes no valor dos financiamentos habitacionais e como mutuário dos empréstimos incidentes, que lhe forem repassados pelo Agente Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se, também, a apresentar ao BNH:

a) A competente autorização para contrair e garantir os empréstimos de correntes deste convênio, nos termos da Resolução nº 93/76 do Senado Federal e demais disposições complementares;

b) A autorização legislativa para contrair e garantir esses empréstimos.

QUINTA - VIGENCIA/PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, com a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante mútuo assentimento das partes.

SEXTA - FORO - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões que, porventura, decorram do presente convênio.

E, por estarem assim acordes, firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1985

BNH

BNH

MUNICÍPIO

CONVENIO APROVADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.779 DE
20 DE JANEIRO DE 1986

Agudos, 20 / 01 / 1986

Presidente da Camara Municipal

testemunhas: